



## RESOLUÇÃO CONSUMA Nº 005, 21 DE AGOSTO DE 2018

**Considerando** que o Consuma tem atribuição de orientar o posicionamento do empresariado sobre as políticas de gestão ambiental, acompanhar as legislações federal, estadual e municipal que tratam desse tema, avaliar as ações de instituições públicas e privadas que buscam incorporar a sustentabilidade como condição do desenvolvimento econômico e social, além de propor melhorias por meio da otimização de normas e procedimentos;

**Considerando** a necessidade de acompanhar as proposições políticas, planos, programas e projetos que busquem prever, orientar e adequar possíveis impactos que possam causar determinada ação, atividade ou empreendimento considerando a interface ambiental;

**Considerando** que tramita perante a Prefeitura Municipal Vitória Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal sobre Mudança do Clima – PMMC que tem como objetivos: i) estabelecer o compromisso do Município de Vitória, com o enfrentamento das mudanças climáticas globais em nível regional; ii) dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas; iii) contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera e; iv) promover e incentivar o desenvolvimento sustentável por meio de políticas públicas.

**Considerando** que a referida proposta causa repercussão direta para o setor produtivo atribuindo maiores responsabilidades à indústria em detrimento de outras atividades, igualmente geradoras de impactos nas condições climáticas da cidade;

**Considerando** que no âmbito estadual a Política de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Estadual nº 9.531/2010 ainda não foi implementada, em razão da necessidade de regulamentação;

**Considerando** que o projeto de Lei que visa implantar a Política Municipal sobre Mudança do Clima de Vitória é uma réplica da referida Lei Estadual, sendo mais eficiente que a Prefeitura Municipal de Vitória em conjunto com o Governo do Estado do Espírito Santo, envide esforços no sentido de regulamentar a Política Estadual, a qual se aplica a todos os municípios do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** o conjunto de ações previstas para realização de inventários e registros públicos de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como os custos envolvidos para treinamentos e certificações;



**Considerando** que o princípio da transparência não deve representar um fator que coloque em risco os dados dos processos industriais e que a política não estabelece nenhum tipo de precaução neste sentido;

**Considerando** que a realização de inventários e registros públicos de emissões de GEE deve se dar por metodologia acreditada internacionalmente, contextualizando a proposta de Política Municipal sobre Mudança do Clima com o cenário mundial;

**Considerando** que a Política Municipal sobre Mudança do Clima e suas medidas e ações para o atingimento de metas devem estar em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), o Código Florestal (Lei 12.651,2012), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) e demais legislações;

**Considerando** a necessidade de existir alinhamento da Política Municipal sobre Mudança do Clima com o contexto nacional e mundial;

**Considerando** que o Protocolo de Quioto, mencionado na política, sofreu uma alteração, chamada de Emenda Doha, que ainda depende de ratificação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos países participantes;

**Considerando** que a proposta da Política Municipal sobre Mudança do Clima de Vitória desconsidera a existência de novo Acordo Internacional (que eclipsou protocolo de Quioto) intitulado como Acordo de Paris, do qual o Brasil é signatário;

**Considerando** o artigo 14 da Política Municipal sobre Mudança do Clima, que vincula o Licenciamento Ambiental ao seu cumprimento, sendo esta uma exigência prematura, diante das fragilidades que a política pode vir a apresentar e que certamente ocasionará ainda mais morosidade no processo de licenciamento;

**Considerando** que as medidas de redução de emissões de GEE mediante controle e restrição ao uso de madeira, de carvão vegetal e outros insumos de origem florestal, podem inviabilizar o uso de combustíveis renováveis nos processos industriais e limitar futuras instalações industriais na cidade, o que representaria um atraso no crescimento econômico da capital;

**Considerando** que a substituição de combustíveis não renováveis por renováveis, nos termos dos incisos VIII e XI do art. 20 da Política Municipal de Mudanças Climáticas, deve ocorrer de acordo com aspectos técnicos, econômicos, políticos e institucionais, levando em consideração as particularidades setoriais;



**Considerando** que iniciar a execução da Política Municipal sobre Mudança do Clima de Vitória no ano de 2019, com base em dados de emissões de GEE do ano de 2018, representará fragilidade para toda a política, uma vez que o curto período, sujeito a tantas oscilações de ordem econômica (ensejadoras de redução da produção, do comércio e dos transportes, por exemplo) não é propício à obtenção de dados reais.

**Considerando** que deve se estabelecer um prazo maior para a realização do inventário de emissão de GEE de forma a contemplar as flutuações da economia passíveis de acarretar a fragilidade dos dados e, conseqüentemente, das metas e resultados da Política Municipal sobre Mudança do Clima de Vitória;

**Resolve:**

Art 1º - Recomendar à Presidência desta Federação reunir-se junto ao Prefeito Municipal do Município de Vitória para apresentar todas as questões ora apontadas, e propor que o Município busque trabalhar conjuntamente com o Estado no estabelecimento de uma única Política de Mudança do Clima com abrangência Estadual.

Vitória, 21 de agosto de 2018.

João Bosco Reis da Silva

Presidente do CONSUMA